



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 221/2022

A autoria da presente Proposição é do Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração da redação dos artigos 23 e 29, da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Segue infra a atual redação da Lei nº 12.494, de 2022:

LEI Nº 12.494, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Institui o Programa “Adote Sorocaba”, voltado à adoção de espaços públicos no âmbito do Município de Sorocaba.

Art. 23. O Termo de Adoção deverá ter duração de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite total de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 29. O prazo para apresentação do recurso é de até 3 (três) dias úteis da data de comunicação da decisão a ser impugnada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A alteração proposta para a alteração dos Artigos números 23 e 29, da Lei nº 12.494, de 2022, tem a seguinte redação:

Art. 1º O art. 23, da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O termo de adoção deverá ter duração de até 60 (sessenta meses), incluídas as eventuais prorrogações, podendo haver a previsão de limites diversos em casos especiais determinados por Decreto regulamentados. (NR)

Art. 2º O art. 29, da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. O prazo para a manifestação da intenção de recurso é de até 3 (três) dias úteis da data de comunicação a ser impugnada.

Parágrafo único. Deverá o requerente apresentar a peça recursal com as suas alegações em até 5 (cinco) dias úteis da data de protocolização da manifestação de intenção recursal, observando o prazo previsto no caput do presente artigo. (NR)

Constata-se que este PL visa normatizar sobre parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada, proporcionando meios de integração entre partícipes interessados em proporcionar melhorias ambientais no Município, destaca-se que:

Esta Proposição nos termos do Artigo 30, II, CR, vem complementar a legislação estadual, a qual dispõe sobre o Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP) e dá outras providências, *in verbis*:

LEI Nº 11.688, DE 19 DE MAIO DE 2004



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP) e dá outras providências

CAPÍTULO I

Do Programa de Parcerias Público-Privadas

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Governo do Estado e de sua Administração Pública direta e indireta, o Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP, destinado a fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado que, na condição de colaboradores, atuem na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Estado e ao bem-estar coletivo.

Parágrafo único - O PPP observará as seguintes diretrizes:

- 1 - eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;*
- 2 - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;*
- 3 - indisponibilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do Estado;*
- 4 - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;*
- 5 - transparência dos procedimentos e decisões;*
- 6 - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;*
- 7 - responsabilidade social;*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

8 - responsabilidade ambiental.

Artigo 2º - O PPP será desenvolvido por meio de adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infra-estruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Constata-se que este Projeto de Lei suplementa a Lei Estadual nº 11.688, de 19 de maio de 2004, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 12 de julho de 2022.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Cristiano Anunciação dos Passos
PL 221/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “Altera a redação dos artigos 23 e 29, da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022 e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **favorável** ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

O projeto visa alterar a Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022, adequando prazos máximos de adoção de 48 (quarenta e oito) para 60 (sessenta) meses (art. 1º), assim como altera o prazo para apresentação de recursos em face das decisões tomadas pela Administração Pública, passando de 03 (três) dias úteis para 05 (cinco) dias úteis, desde que manifestada em 03 (três) dias úteis a intenção recursal.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, não havendo óbices para a sua regular tramitação legislativa, tendo em vista que trata de matéria típica de administração pública, relacionada a administração dos bens públicos, cuja competência é privativa da Chefe do Poder Executivo, nos termos dos arts. 61, incisos II e VIII e 108 da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, **nada a opor sob o aspecto legal**, destacando-se que a eventual aprovação dependerá da manifestação favorável da **maioria simples** (art. 162 RIC).

S/C., 12 de julho de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 221/2022, do Executivo, altera a redação dos artigos 23 e 29, da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022 e dá outras providências. (Sobre o Programa “Adote Sorocaba”)

Pela aprovação.

Sorocaba, 12 de julho de 2022.



ÍTALO MOREIRA

Presidente



JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



CRISTIANO PASSOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 221/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 221/2022, do Executivo, que altera a redação dos artigos 23 e 29, da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022 e dá outras providências. (Sobre o Programa “Adote Sorocaba”)

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs à tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos para ser apreciado. o art. 44. do RIC dispõe:

Art. 44. À Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - planos gerais ou parciais de urbanização;

II - início, alteração, interrupção ou suspensão de obras públicas, bem como de seu uso;

III - serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;

IV - assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;

V - assuntos relativos ao transporte coletivo urbano e suburbano;

Trata-se de adequação no prazo máximo de adoção, com vistas a possibilitar maior horizonte de execução da implantação, reforma, manutenção e melhorias, inclusive por meio de obras e serviços de engenharia, de espaços públicos, visando o melhor atendimento ao interesse público.

Insta consignar que o alongamento do prazo não visa apenas possibilitar a execução prática de projetos, serviços ou obras de maior complexidade, mas também conferir ao adotante, melhor relação de diluição de custos ao longo do tempo, possibilitando o oferecimento de propostas mais vantajosas ao Município.




CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 12 de julho de 2022


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01 PROJETO DE LEI 221/2022

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 221/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O caput do artigo 23 da Lei 12.494, de 13 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O Termo de adoção deverá ter duração de até 60 (sessenta) meses, incluídas as eventuais prorrogações, podendo haver a previsão de limites diversos em casos especiais determinados por Decreto regulamentador." (NR)

S/S. 12 de Julho de 2022.

João Donizeti Silvestre
Vereador – Líder do Governo

Justificativa: A alteração pretendida não se estende aos parágrafos do artigo, assim, a emenda é apenas para acrescentar o termo "caput" na descrição, mantendo os parágrafos como na Lei em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 221/2022, de autoria do Executivo, que "Altera a redação dos artigos 23 e 29, da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022 e dá outras providências".

A emenda em exame é de autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre (líder do governo), estando condizente com nosso direito positivo, haja vista que apenas amplia a possibilidade de o prazo constante no termo de adoção ter limite diverso do máximo de 60 (sessenta) meses, nos casos especiais determinados por Decreto regulamentador, cabendo aos Senhores Vereadores a análise do mérito da questão.

Sendo assim, nada a opor à Emenda nº 01 ao PL nº 221/2022.

S/C., 12 de julho de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 221/2022

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 221/2022, do Executivo, que altera a redação dos artigos 23 e 29, da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022 e dá outras providências. (Sobre o Programa "Adote Sorocaba")

A emenda no Nobre Líder do Governo Vereador João Donizeti Silvestre, vem alterar a redação do artigo 1º di referido Projeto. A alteração pretendida não se estende aos parágrafos do artigo, assim, a emenda é apenas para acrescentar o termo "caput" na descrição, mantendo os parágrafos como na lei em vigor.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 12 de julho de 2022


ÍTALO GABRIEL MOREIRA
Presidente da Comissão


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 221/2022

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 221/2022, do Executivo, que altera a redação dos artigos 23 e 29, da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022 e dá outras providências. (Sobre o Programa "Adote Sorocaba")

A emenda no Nobre Líder do Governo Vereador João Donizeti Silvestre, vem alterar a redação do artigo 1º di referido Projeto. A alteração pretendida não se estende aos parágrafos do artigo, assim, a emenda é apenas para acrescentar o termo "caput" na descrição, mantendo os parágrafos como na lei em vigor.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 12 de julho de 2022


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES

Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro